



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00388/2026

Data de autuação
08/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DENOMINA PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO" O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO MUN		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	08/06/2026 16:17:31	Data da assinatura:	08/06/2026 16:17:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
08/06/2026

DENOMINA DE "PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO" O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominado de Professor Luiz Américo de Brito, o Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no Município de Banabuiú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo denominar Professor Luiz Américo de Brito o Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no Município de Banabuiú/CE, em justa homenagem a um cidadão que dedicou grande parte de sua vida à educação e ao desenvolvimento social daquele município.

Luiz Américo de Brito nasceu em 14 de março de 1954, filho de Luiz Brito e Maria Iolanda de Brito. Desde cedo demonstrou dedicação aos estudos e forte compromisso com a educação e com o desenvolvimento de sua comunidade.

Formado em Ciências e Matemática pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a formação educacional de inúmeras gerações de estudantes do Município de Banabuiú. No ano de 1979, iniciou sua atuação como professor, e participou da fundação da Escola Celestino de Sousa, deixando relevante contribuição para a educação local.

Ao longo de sua vida, exerceu a profissão de educador com empenho, responsabilidade e dedicação, sendo reconhecido pelo compromisso com o ensino e pela relevante contribuição prestada à sociedade banabuiuense.

Participou ativamente do processo de emancipação política do Município de Banabuiú, contribuindo para o fortalecimento e crescimento da cidade, sempre pautando sua atuação pelo espírito público e pelo compromisso com o desenvolvimento social.

Ao longo da vida, enfrentou problemas de saúde durante muitos anos, sem jamais perder a dignidade e a perseverança, tornando-se exemplo de superação e compromisso humano. Após seu falecimento, seu legado permanece como referência de dedicação à educação e à formação de inúmeras gerações no Município de Banabuiú.

A homenagem ora proposta adquire especial relevância por recair sobre um Centro de Educação Infantil, espaço destinado à formação das futuras gerações e à construção dos primeiros valores educacionais e de cidadania, perpetuando a memória de um educador que tanto contribuiu para o desenvolvimento humano e social de Banabuiú.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, em reconhecimento às relevantes contribuições prestadas ao Município de Banabuiú.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 388/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/06/2026 10:19:52	Data da assinatura:	09/06/2026 10:24:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/06/2026

LIDO NA 48ª (QUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/06/2026 09:36:52	Data da assinatura:	16/06/2026 12:43:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 16 de junho de 2026

Ofício nº 103/2026-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00388/2026, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SIMÃO PEDRO**, que **DENOMINA DE PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ NO ESTADO DO CEARÁ.**

1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SEDUC/PROTOCOLO**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: SUSANA SARAIVA BARBOSA**Lotação:** Protocolo Seduc - SEDUC/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **17/06/2026** às **08:57** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 17/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF

Trata-se do Ofício n.º N°103/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no município de Banabuiú/CE, referente ao Projeto de Lei n.º 00388/2026, que trata da denominação oficial do referido CEI.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Infraestrutura - COINF**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 1 a 6. Caso o setor não detenha a totalidade das informações, sugere-se que os autos sejam direcionados diretamente à COESC, para complementação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 03/07/2026** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Quênia Maraisa Pinheiro da Paz

Ascov/Seduc**SUI TE**

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em **17/06/2026**, às **13:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em **17/06/2026**, às **11:52** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ**, em **17/06/2026**, às **11:41** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 17/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
A765-9F1F-6B12-28F2.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 18/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 103/2026 – PROC-GERAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 00388/2026**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado SIMÃO PEDRO**, que **DENOMINA** de **PROFESSOR AMÉRICO DE BRITO**, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)**, no município de **BANABUIÚ – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Não.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de um novo CEI, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Em execução, com previsão para 2º semestre de 2026.**SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 18/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COPEM, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

Antonio Darlan Silva Sales

Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **18/06/2026**, às **13:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **984D-1C30-C662-15BA**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 19/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COPEM

Trata-se do Ofício n.º N°103/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no município de Banabuiú/CE, referente ao Projeto de Lei n.º 00388/2026, que trata da denominação oficial do referido CEI.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa - COPEM**, para conhecimento e manifestação, de acordo com o despacho p. 008, da COINF, para possível complementação de informação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov até **o dia 03/07/2026** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Quênia Maraisa Pinheiro da Paz
Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em **19/06/2026, às 15:44** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ**, em **19/06/2026, às 14:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **09DE-CF3C-1D05-7DBB**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

19/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SEDUC/COPEM**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/COEPS

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: REGINA COELI AVELAR MONTEIRO**Lotação:** COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - SEDUC/COPEM

Documento assinado eletronicamente em **19/06/2026** às **16:12** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 22/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COEPS

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados(as),

Em resposta ao Ofício nº 103/2026 – **PROC-GERAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 00388/2026**, de autoria do Exmº. Deputado SIMÃO PEDRO, que DENOMINA de PROFESSOR AMÉRICO DE BRITO, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), no município de BANABUIÚ – Ceará, **a Coordenadoria de Educação e Promoção Social (COEPS)** esclarece que o CEI pertencerá ao domínio do município e que não há conhecimento, por parte desta, de processo com projeto de lei de denominação para a unidade.

Desta forma confirmamos as informações disponibilizadas pela COINF, referente aos itens 3 e 4.

Atenciosamente,

Auriluce Cordeiro Maia
Orientadora de Apoio Pedagógico e Financeiro

Francisca Aparecida Prado Pinto
Coordenadora da COEPS

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO**, em **22/06/2026, às 10:46** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **AURILUCE CORDEIRO MAIA**, em **22/06/2026, às 10:31** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 22/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COEPS

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
74AF-0906-A2E9-3804.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/SEC

Sigam os autos ao Apoio do Gabinete da Exma. Sra. Secretária da Educação do Estado, a fim de que seja expedido Ofício endereçado ao órgão requisitante, nos termos da minuta disponibilizada no menu dos Arquivos Editáveis, devendo este ser acompanhado da documentação constante às páginas 07 a 11.

Cumprida a diligência, archive-se o feito.

Atenciosamente,

Mara Janne Castelo Branco
ASCOV/SEDUC

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em **29/06/2026**, às **10:18** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em **29/06/2026**, às **10:02** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO**, em **29/06/2026**, às **09:55** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C234-5C5E-C531-AEEF**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/SEC

**OFÍCIO N° 019059/2026/SEDUC/SEC****Fortaleza, 29 de junho de 2026**

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres
60170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício n.º 103/2026, por intermédio do qual V.Sa. solicita informações sobre o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no Município de Banabuiú/CE, referente ao Projeto de Lei n.º 00388/2026, que trata da denominação oficial do referido CEI, venho, por meio deste, retornar o presente processo, com a documentação anexa, oriunda da Coordenadoria de Infraestrutura – COINF, setor responsável no âmbito desta Secretaria, em atendimento ao pleito.

Sem mais no momento, coloco-me à disposição de V.Exa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, ao tempo que manifesto protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Maria Jucineide da Costa Fernandes**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO****SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**OFÍCIO N° 019059/2026/SEDUC/SEC****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, em **29/06/2026**, às **11:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **ADBD-1A14-41DE-4C54**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325**

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Última alteração: 29/06/2026, às 10:50

NUP: 01000.000363/2026-55

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
16/06/2026 às 16:34	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/PROTOCOLO
17/06/2026 às 08:57	Encaminhado	SUSANA SARAIVA BARBOSA - SEDUC/COADM/PROTOCOLO	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
17/06/2026 às 11:19	Atribuir responsável	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEC/ASCOV
17/06/2026 às 11:41	Assinatura realizada	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/06/2026 às 11:42	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
17/06/2026 às 11:42	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
17/06/2026 às 11:52	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/06/2026 às 13:47	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/06/2026 às 13:47	Processo Tramitado	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COINF
17/06/2026 às 15:34	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEXEC-PGI/COINF
18/06/2026 às 13:44	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
18/06/2026 às 13:54	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 29/06/2026, às 10:50

NUP: 01000.000363/2026-55

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
18/06/2026 às 13:55	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
19/06/2026 às 13:13	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEC/ASCOV
19/06/2026 às 14:58	Assinatura realizada	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
19/06/2026 às 14:58	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
19/06/2026 às 15:44	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
19/06/2026 às 15:45	Processo Tramitado	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COPEM
19/06/2026 às 16:12	Encaminhado	REGINA COELI AVELAR MONTEIRO - SEDUC/SEXEC- COM/COPEM	Encaminhado para SEDUC/COEPS. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/06/2026 às 08:19	Atribuir responsável	SANDRA MARIA SILVA LEITE REIS - SEDUC/SEXEC- COM/COEPS - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	Atribuiu como responsável AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEXEC-COM/COEPS
22/06/2026 às 10:31	Assinatura realizada	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
22/06/2026 às 10:32	Solicitação de assinatura	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO
22/06/2026 às 10:46	Assinatura realizada	FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
22/06/2026 às 10:46	Processo Tramitado	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
22/06/2026 às 11:01	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEC/ASCOV

Última alteração: 29/06/2026, às 10:50

NUP: 01000.000363/2026-55

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
29/06/2026 às 09:55	Assinatura realizada	MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/06/2026 às 09:57	Solicitação de assinatura	MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
29/06/2026 às 09:57	Solicitação de assinatura	MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
29/06/2026 às 10:02	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/06/2026 às 10:18	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/06/2026 às 10:18	Processo Tramitado	MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/SEC
29/06/2026 às 10:30	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAU JO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
29/06/2026 às 10:50	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 0190 59/2026/SEDUC/SEC (Ofício) para: MARIA JUCINEI DE DA COSTA FERNANDES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	28/07/2026 16:05:50	Data da assinatura:	28/07/2026 16:06:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 388/2026

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

**EMENTA: DENOMINA DE “PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO”
O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio nos artigos 83,II combinado com 84, I da Resolução nº 780/25, a fim de emitir parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo o número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de Professor Luiz Américo de Brito, o Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no Município de Banabuiú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa ao projeto de lei consta anexa ao inteiro teor da proposição em apreço.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro, dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo inexistente no original)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**

Registra-se que a cópia da Certidão de Óbito de Luiz Américo de Brito, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de modo que a proposição não contraria, por conseguinte, a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do **Ofício nº 103/2026- PROC-GERAL, datado de 16 de junho de 2026 (fls. 06)**, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 388/2026 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Simão Pedro, que **Denomina de “PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

1. Se efetivamente, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto

de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Não.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de um novo CEI, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Em execução, com previsão para 2º semestre de 2026.

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pelos órgãos supracitados que, indagados acerca dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam 100% (cem por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará.

Desta forma, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Nesses termos, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** a regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei, visto que se ajusta à exegese dos ditames constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



RENATA FARIAS LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 388/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/07/2026 14:22:46	Data da assinatura:	29/07/2026 14:22:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 388/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	31/07/2026 12:16:29	Data da assinatura:	31/07/2026 12:16:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
31/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/08/2026 11:27:18	Data da assinatura:	03/08/2026 12:24:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00388/2026		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	03/08/2026 14:10:22	Data da assinatura:	03/08/2026 14:10:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
03/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00388/2026

(Autoria do Deputado Estadual Simão Pedro)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00388/2026, proposto pelo Deputado Estadual Simão Pedro, que “DENOMINA PROFESSOR LUIZ AMÉRICO DE BRITO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor apresenta um resumo da biografia do Sr. Luiz Américo de Brito, bem como sustenta a pertinência da denominação.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar de Professor Luiz Américo de Brito, o Centro de Educação Infantil-CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Banabuiú.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à

competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que se trata apenas de denominação de bem público. Observa-se, portanto, que a proposta não prevê a criação de estrutura da Administração Estadual, bem como não interfere no regime jurídico dos servidores estaduais.

Desse modo, a proposição não ofende, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 00388/2026**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Usuário assinador:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	04/08/2026 17:00:03	Data da assinatura:	04/08/2026 17:00:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 04/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/08/2026 09:08:14	Data da assinatura:	11/08/2026 10:44:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/08/2026

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE AGOSTO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE AGOSTO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO

**DENOMINA PROFESSOR LUIS AMÉRICO
DE BRITO O CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Professor Luis Américo de Brito o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Município de Banabuiú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 6 de agosto de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de agosto de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº157 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.894, de 24 de agosto de 2026.
(Autoria: Simão Pedro)

DENOMINA PROFESSOR LUIS AMÉRICO DE BRITO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professor Luis Américo de Brito o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Município de Banabuiú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.895, de 24 de agosto de 2026.
(Autoria: Salmito)

DECLARA A BASÍLICA SANTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DE CANINDÉ COMO BEM MATERIAL DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL E RELIGIOSA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada Bem Material de Destacada Relevância Cultural e Religiosa do Estado do Ceará a Basílica Santuário de São Francisco das Chagas, localizada no Município de Canindé, em razão de sua importância histórica, religiosa, cultural e social para o povo cearense.

Art. 2.º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a valorização, preservação e difusão da relevância cultural da Basílica Santuário de São Francisco das Chagas, observadas as normas aplicáveis à proteção do patrimônio cultural.

Art. 3.º Fica instituído o Dia Estadual da Basílica Santuário de São Francisco das Chagas de Canindé, a ser celebrado anualmente, em 30 de novembro, data em que o templo foi elevado à dignidade de Basílica Menor pela Santa Sé, no ano de 1925.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER para **MARIA VAUDELICE MOTA**, matrícula nº 300.025-8X, Secretária Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, **5,5 (cinco e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 206,86 (duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), num valor total de R\$ 1.137,73 (um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos), bem como passagens aéreas no trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$ 4.094,25 (quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), a fim de que a mesma possa viajar ao município de Juazeiro do Norte/CE, no período de 16 a 21 de agosto de 2026, objetivando a participação da mesma na Oficina de Organização das Redes de Atenção à Saúde na Região de Saúde do Cariri, do Projeto De Braços Abertos – Atenção desde o Primeiro Cuidado – Eixo APS, em conformidade com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, classe I, anexo I e Portaria nº 9/2026-SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALVARO CARDOSO MACIEL**, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária e Ressocialização, matrícula nº 300009-9-4, desta Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte, no período 10 a 14 de agosto de 2026 do ano em curso, a fim de realizar vistorias nas Unidades Prisionais do Estado do Ceará, visando acompanhar as condições estruturais e operacionais das unidades, bem como verificar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do sistema penitenciário estadual, concedendo-lhe 4,50 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 206,86, perfazendo um total de R\$ 930,87 (novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; art. 2º I, II, III e § 1º, art. 4º § 2º, I e II, arts. 7º e 15º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, e a Portaria nº 9/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2026, que torna público o reajuste dos valores das diárias, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, conforme Portaria Nº14/2025-CC, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS JACINTO DE SOUSA**, Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000048-X, a **viajar** as cidades de Icó, Iguatu, Ipaumirim, Crato e Tarrafas, nos dias 17 a 21 de agosto de 2026, para participar de reuniões de trabalho para início das obras de SAA do Projeto São José, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 206,86 (duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, c/c a Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025 e a Portaria nº 09/2026 de 03 de fevereiro, publicada no DOE de 05 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2026.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

